DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

Quinta-feira, 26 de junho de 2025 | Ano III | Edição nº 234 | Página 1 de 7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Conforme Legislação Municipal

www.santalucia.sp.gov.br

SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Licitações e Contratos 7
Autorização de Contratação Direta 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Lúcia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta desse Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Lúcia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santalucia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_lucia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 45.282.704/0001-32
Rua Coronel Luiz Pinto, 319, Centro
Telefone: (16) 3396-9600
Site: www.santalucia.sp.gov.br

Câmara Municipal de Santa Lúcia
CNPJ 01.628.061/0001-60
Rua Bento de Abreu, nº 460 - Centro
Telefone: (16) 3396-1266
Site: www.camarasantalucia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020

O Município de Santa Lúcia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santalucia.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 1588
De 25 de junho de 2025
AUTOGRAFO N° 024/2025
De 24/06/2025
PROJETO DE LEI PM 007/2025
DE 15/05/2025

"ALTERA O 4º DA LEI MUNICIPAL 1.578/2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 23 de junho de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1°. O artigo 4º da Lei Municipal 1.578/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4°. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, no exercício de 2025, subvenção social, consubstanciada em termo de cooperação e/ou fomento, no montante de R$ 392.508,12 (trezentos e noventa e dois reais e quinhentos e oitos reais e doze centavos) às entidades abaixo relacionadas:

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rincão – Recursos Próprios

VL. ANUAL
R$ 89.010,00

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal 1.578/2024 permanecem em vigor, inclusive quanto aos demais repasses às Entidades discriminadas em seu art. 4º.

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N° 1589
De 25 de junho de 2025
AUTOGRAFO N° 025/2025
De 24/06/2025
PROJETO DE LEI PM 008/2025
DE 20/05/2025

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 23 de junho de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMCA, de natureza contábil, com a finalidade de proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos Conselhos Tutelares.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente definirá o percentual de utilização dos recursos captados pelo, FMCA, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual.

Art. 3º. Constituirão receitas do FMCA:

I - Dotação consignada no Orçamento Municipal necessária ao funcionamento dos Conselhos Tutelares;

II - Recursos Provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Valores repassados pela União e pelo Estado ao Município, provenientes de multas decorrentes de condenações ou ações civis ou de imposições de penalidades administrativas aplicadas no Município de Santa Lúcia;

V - Contribuições dos governos e organismos nacionais, estrangeiros e internacionais;

VI - Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII - Outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º A gestão financeira dos recursos do FMCA será feita pela Diretoria de Administração e Finanças.

§ 2º A Diretoria de Administração e Finanças aplicará os recursos do FMCA, eventualmente disponíveis, revertendo ao mesmo seus rendimentos.

Art. 4º. O disposto na presente Lei será regulamentado por decreto do Executivo.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N° 1590
De 25 de junho de 2025
AUTOGRAFO N° 026/2025
De 24/06/2025
PROJETO DE LEI PM 009/2025
DE 22/05/2025

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 23 de junho de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 366.286,88 (trezentos e sessenta e seis mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.04.00 Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.
02.04.13 Coordenadoria De Esportes
27.812.0016.1108 Projeto
355 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações – Emenda NME 21927-2023 Poliesportivo Sebastião A. Zagalo - R$ 300.000,00
02.00.00 Prefeitura Municipal
02.04.00 Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.
02.04.13 Coordenadoria De Esportes
27.812.0016.1108 Projeto
356 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações – Emenda NME 21927-2023 Poliesportivo Sebastião A. Zagalo (JUROS) - R$ 50.000,00
02.00.00 Prefeitura Municipal
02.04.00 Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.
02.04.13 Coordenadoria De Esportes
27.812.0016.1108 Projeto
357 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações – Emenda NME 21927-2023 Poliesportivo Sebastião A. Zagalo - Contrapartida R$ 16.286,88

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N° 1591
De 25 de junho de 2025
AUTOGRAFO N° 027/2025
De 24/06/2025
PROJETO DE LEI PM 010/2025
DE 22/05/2025

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 23 de junho de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 508.592,06 (quinhentos e oito mil quinhentos e noventa e dois reais e seis centavos), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal
02.04.00 Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.
02.04.13 Coordenadoria De Esporte
17.812.0016.1115 Atividade
358 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações – Convênio 101722/2024 -
R$ 450.000,00
02.00.00 Prefeitura Municipal
02.04.00 Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.
02.04.13 Coordenadoria De Esporte
17.812.0016.1115 Projeto
359 – 4.4.90.51.00 Obras e Instalações – Rec. Proprio - R$ 58.592,06

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino
CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N° 1592
De 25 de junho de 2025
AUTOGRAFO N° 028/2025
De 24/06/2025
PROJETO DE LEI PM 011/2025
DE 27/05/2025

"Dispõe sobre a criação do Programa "Jovem Aprendiz" no âmbito do Município de Santa Lúcia".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 23 de junho de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Administração Direta, o Programa Jovem Aprendiz, programa este vinculado diretamente a Diretoria de Administração e Finanças, em convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidade autorizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do "Programa Jovem Aprendiz", com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar jovens de 14 a 24 para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

Parágrafo primeiro - Os adolescentes e jovens participantes do Programa Jovem Aprendiz deverão ter idade entre 14 (catorze) a 24 (vinte e quatro) anos incompletos estar devidamente matriculado na Educação Básica Regular, mediante prévia triagem e cadastro junto a Diretoria de Administração e Finanças, tendo ainda como público alvo, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, devidamente comprovado através de relatórios biopsicossociais, atendidos por instituições sociais, e cursando no mínimo o Ensino Fundamental.

Parágrafo segundo - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

Parágrafo segundo -Serão abertas 04 (quatro) vagas para preenchimento no supracitado Programa Jovem Aprendiz, com início das atividades do Programa Jovem Aprendiz, a partir de 2.025.

Artigo 2º - O Projeto Jovem Aprendiz, instituído pela presente lei, tem como meta a formação, orientação, educação e profissionalização do adolescente em situação de risco de qualquer natureza e, especificamente.

Parágrafo primeiro - Assegurar aos referidos adolescentes com absoluta prioridade o trabalho educativo, a escolarização e a profissionalização, segundo regras básicas do artigo 227 da Constituição Federal, através de Programa Social de Trabalho Educativo e Profissionalizante, consubstanciado em contrato de trabalho especial escrito.

Parágrafo segundo - Garantir aprendizagem visando o encaminhamento do adolescente ao primeiro emprego" respeitando os princípios da proteção integral prevista na Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e Adolescente e Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo terceiro - Possibilitar a inserção do adolescente/aprendiz no mercado de trabalho, propiciando-lhe real oportunidade de formação técnico profissional, empregabilidade e ascensão social.

Parágrafo quarto - Assegurar o aprimoramento e implementação de sistema de desenvolvimento da "aprendizagem cidadã" como fato de rompimento do ciclo restritivo e excludente de pobreza e marginalidade, garantindo real e efetiva proteção integral aos adolescentes e aprendizes.

Artigo 3° - Para implementar o Programa, instituído por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de cooperação técnico educacional ou parcerias com Serviços Nacionais de Aprendizagem, Escolas Técnicas, outras entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional

Parágrafo primeiro - Para fins do disposto no *caput* poderá o Município firmar também termos de convênios ou de parcerias com o objetivo de ministrar aprendizagem em funções relativas à atividade econômica que não possuam o respectivo Serviço Nacional de Aprendizagem.

Parágrafo segundo - Poderá ainda, o Poder Executivo, proceder ao recrutamento dos aprendizes, citados na lei, para desempenhar funções, congêneres aquelas relacionadas nos incisos do artigo 2^{0}.

Parágrafo terceiro - A contratação de menores e aprendizes, pelas entidades citadas nos parágrafos primeiro e segundo; nos termos do artigo 431 da CLT não gerará vínculo de emprego com a tomada dos respectivos serviços e seguirá as diretrizes da Lei Federal 10.097 de 19 de dezembro de 2000.

Artigo 4° - São atribuições gerais do Município de Santa Lúcia - SP

I – Promover teste seletivo para ingresso dos jovens, previamente cadastrados.

II — Disponibilizar a infraestrutura física e materiais dos ambientes de ensino.

III — Disponibilizar profissionais habilitados para apoiar as ações: professores, assistente social, orientador educacional, psicólogo.

Parágrafo primeiro - Da Diretoria de Administração e Finanças

I — Acompanhar o desenvolvimento do Programa "Jovem Aprendiz" se responsabilizando por:

a) Divulgar e cadastrar adolescentes para participarem do Programa "Jovem Aprendiz".

b) Selecionar os adolescentes, caso o número de inscrições ultrapasse o número de vagas segundo os critérios.

c) Acompanhar a vida estudantil dos alunos.

d) Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica, contribuindo para a identificação de oportunidades de melhoria.

e) Estabelecer parcerias com as empresas do Município viabilizando vagas para o contrato de trabalho do Jovem Aprendiz.

Parágrafo segundo - Das Entidades sem fins lucrativos ou outras cadastradas junto do Ministério do Trabalho e Emprego que possuam aptidão para ministrar cursos de formação técnico profissional metódica:

I — Realizar acompanhamento pedagógico.

II — Disponibilizar material didático impresso aos participantes do curso.

III — Realizar a capacitação metodológica dos docentes.

IV – Acompanhar a vida estudantil dos alunos.

V — Participar da avaliação conjunta de resultados, colaborando no processo de análise crítica, contribuindo para a identificação de oportunidades de melhorias.

VI — Emitir certificados aos concluintes dos cursos.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

LEI N° 1593

De 25 de junho de 2025

AUTOGRAFO N° 029/2025

De 24/06/2025

PROJETO DE LEI PM 012/2025

DE 27/05/2025

"Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 23 de junho de 2025, promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no montante de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a cobertura das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.06.00 Secretaria de Saúde

02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênio

10.301.033.2037 Atividade

360 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente (Pickup) - R$ 93.963,33

02.00.00 Prefeitura Municipal

02.06.00 Secretaria de Saúde

02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênio

10.301.033.2037 Atividade

361 – 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente (Equipamentos) - R$ 56.036,67

Art. 2º. O crédito de que se trata o artigo 1º será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 3º- Ficam incluídas nas leis municipais vigentes que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como em seus anexos, os projetos, metas e ações que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

LEI COMPLEMENTAR N°071

De 25 de junho de 2025

AUTOGRAFO N° 023/2025

De 24/06/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR PM 013/2025

DE 27/05/2025

"ALTERA OS ARTIGOS 3º, 104 e 105 E ANEXO DA TABELA IV E REVOGA OS ARTIGOS 179, 180 E 181 TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 754, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1993 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR, Prefeito do Município de Santa Lúcia, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal na Sessão Ordinária, realizada em 23 de junho de 2025, promulgou a seguinte Lei

.

Art. 1°. Ficam alterados os artigo 31, 32 e 33 da Lei Municipal nº 754, de 16 de dezembro de 1993, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 31 - Ao contribuinte que não cumprir o disposto no artigo 18 será imposta a multa de mora à razão de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor principal do débito.

Art. 32 - Aos responsáveis pelo parcelamento do solo

a que se refere o artigo 19 que não cumprirem o disposto naquele artigo será imposta a multa à razão de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor principal do débito.

Art. 33 - A falta de pagamento do imposto nos vencimentos, fixados nos avisos de lançamento sujeitará o contribuinte aos juros e correção monetária fixados de acordo com a taxa legal estipulada na legislação federal.

Parágrafo único. A taxa legal corresponderá à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).

Art. 7º. As demais disposições e da Lei nº 754/1993 permanecem em vigor.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de 2025.

Antonio Carlos Abuabud Junior

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Santa Lúcia, na data supra.

Maria Leticia Pereira Delphino

CHEFE DE GABINETE

.....

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
PROCESSO Nº 028/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025
Objeto: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO ASFÁLTICO A QUENTE, ACONDICIONADO PARA APLICAÇÃO A FRIO, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DESTINADO À UTILIZAÇÃO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESPECIALMENTE EM OPERAÇÕES DE TAPA-BURACOS.
Estando o processo formalmente em ordem, segundo determina o Art. 72, incisos de I a VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, AUTORIZO A CONTRATAÇÃO nos termos pretendidos, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e determino a lavratura do instrumento contratual a ser celebrado entre o município de Santa Lucia e a empresa USINA DO VALE CONTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 05.321.084/0001-89, com sede à Av. José Roberto Pontes, nº 2955, Bairro Distrito Industrial Edgard Archimedes Beolchi, Cedral/SP, para a execução do objeto em epígrafe, pelo valor global de R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais).
Publique-se na forma da Lei.
Santa Lúcia, 25 de junho de 2025.
ANTONIO CARLOS ABUABUD JUNIOR
Prefeito Municipal

.....